

## O processo de privatização da posse da terra indígena <sup>1</sup>

Juracilda Veiga <sup>2</sup>



O ordenamento jurídico brasileiro garante, às comunidades indígenas, a posse coletiva sobre as terras que tradicionalmente habitam. No entanto, observando as comunidades atuais percebe-se que há imensas áreas com plantações extensivas cuja produção ou renda não reverte ao conjunto da comunidade. Torna-se cada vez mais comum, nas comunidades do Sul do Brasil, o trabalho sazonal remunerado, fora da área indígena, em detrimento das roças de subsistência. Há indícios de estar havendo uma mudança no regime de apropriação da posse da terra dentro das comunidades indígenas

Ao lado disso, há um crescimento da população indígena que demanda por recuperação dos antigos territórios, mas que também eleva o nível de tensão das comunidades, com possibilidade de aumento dos conflitos internos e de lutas fratricidas. A política indigenista oficial não consegue encaminhar uma proposta que contemple os direitos constitucionais das comunidades no que se refere à garantia de terras necessárias à sua reprodução física e cultural. A população regional pressiona por mais terras para agricultura e essa pressão pode estar influenciando na distribuição da posse das terras de uso coletivo e na distribuição das terras para a produção da agricultura familiar. Nessa circunstância, quais os mecanismos internos que regulam o acesso a terra? Quais mecanismos, novos ou antigos, estariam sustentando novas formas de distribuição e acesso àquele bem coletivo?

### O caso Kaingang

Os Kaingang são, hoje, um dos maiores povos do Brasil, aproximando-se da cifra de 30 mil pessoas. Habitavam, até fins do século XIX, extensas áreas de florestas de araucária e campos nos estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (no Brasil) e Misiones (na

---

<sup>1</sup> Uma versão ligeiramente diversa deste artigo foi publicada em **Povos Indígenas no Brasil. 2001-2005** (São Paulo: ISA, 2006:836-839), sob o título: "*Arrendamento e privatização da Terra Indígena*". As idéias principais desse artigo foram apresentadas na *VI Reunião de Antropologia del Mercosur (RAM)*. Montevideo, 16 a 18 de novembro de 2005 (GT 34 – Jê do Sul).

<sup>2</sup> Antropóloga, servidora da Funai e membro da Kamuri - Núcleo de Cultura, Educação, Etnodesenvolvimento e Ação Ambiental. .

Argentina). À exceção da Argentina, os Kaingang continuam a ocupar cerca de 30 porções de terras, distribuídas pelos estados brasileiros, onde no passado se estendia o seu território.

### **O sentido coletivo da terra**

Os povos indígenas não conheciam a propriedade privada da terra. A única forma de propriedade individual reconhecida é aquela fruto do trabalho: são propriedade aqueles objetos individualmente produzidos<sup>3</sup>. Mesmo quando o produtor seja uma criança, nem seu pai, nem sua mãe intervêm no sentido de fazer com que ela dê ou venda algo que seja dela. Também o trabalho de uma mulher não é apropriado por seu marido: ele não coloca preço e nem vende o produto de algo que envolva o trabalho dela, sem o seu consentimento. É restrito, porém, o conjunto de coisas que se podia produzir individualmente, nas práticas culturais próprias dos Kaingang. De fato, há uma relação entre o que se pode produzir individualmente e o que se pode utilizar individualmente: um homem podia produzir individualmente – e o fazia – um arco, que seria igualmente de seu uso pessoal; mas não produziria individualmente uma plantação, porque nisso intervinham exigências das relações sociais. Relatos de pessoas Kaingang mais velhas dão conta que, mesmo a caça não podia ser apropriada (consumida) pelo homem que a caçou, devendo ser repartida entre seus parentes, trabalho que era responsabilidade de sua esposa. Isso explica também a prática – ainda observada hoje em dia – de se enterrar pertences de uso individual com o dono, quando do seu falecimento. Observam-se, por exemplo, em cemitérios Kaingang atuais, sobre as sepulturas, objetos como botas, sapatos, garrafas, chupetas, mamadeiras, etc. (cf. Veiga 1998).

Tradicionalmente, a terra Kaingang é de ocupação coletiva. No acesso à terra, as relações de parentesco cumpriam um papel decisivo organizando a forma do trabalho e da apropriação dos produtos dele originados. Os Kaingang estavam divididos em grupos aliados de irmãos e cunhados, sob a chefia de um determinado *põ'i*, hoje traduzido por cacique. A terra era ocupada por esse grupo e, se houvesse uma dissidência irreconciliável, os dissidentes liderados por um novo chefe procuravam um lugar mais afastado, dentro da terra conhecida, para fazer sua aldeia. Os grupos políticos Kaingang estavam estabelecidos em determinadas áreas compreendidas por uma aldeia fixa e, vários acampamentos que as famílias extensas costumavam percorrer durante o ano. O cultivo da terra e a repartição dos recursos obtidos com plantio, caça e coleta, eram

---

<sup>3</sup> Isso não quer dizer que todo fruto do trabalho seja apropriado individualmente ou visto como propriedade de quem produziu.

regrados pelas relações sociais derivadas do parentesco, de modo que não se conhecia, seja o aproveitamento individual da terra, seja a apropriação individual dos seus produtos.

A propriedade da terra é coletiva, mas cada família cultivava um determinado sítio na terra comum, que é posse sua enquanto deseje cultivar, e que pode também continuar a ser plantada por alguém da mesma família, caso se mude dessa aldeia (e, mesmo se abandonado, quando havia espaço físico para isso, aquela *posse* era reconhecida como a “roça velha” de quem a cultivava). Não havia a noção de propriedade do território.

### **O direito de cidadania**

Os Kaingang mantêm, com seu território, vínculos místicos e cosmológicos. Por esse motivo, uma terra não é igual à outra, e nem mesmo lhes interessaria uma terra que fosse superior em valor de mercado. A terra que o Kaingang deseja é a sua terra, à qual ele está ligado desde o nascimento e à qual também compreende seu destino após a morte.

Assim, pode-se dizer que os Kaingang pertencem a terra onde nascem e onde têm seus umbigos enterrados: essa terra é sua pátria, por direito de nascimento. Os Kaingang pertencem a terra, e não é a terra que pertence a eles. Podemos dizer que é nascer em algum lugar é que dá ao Kaingang cidadania, outra forma é abrir um determinado lugar, ou seja pelo trabalho empregado ele conquista um direito.

No Ventarra (RS) me apresentaram uma criança recém-nascida e me disseram: *Essa nasceu no Serrinha, ela tem parte naquela terra* (Veiga 1998). No Carreteiro (RS), ouvir de Dona Firmina, de 75 anos, a seguinte afirmação: *“Eu sou sem terra, porque quando eu nasci, meu pai estava fora da área, trabalhando nas colônias”* (Veiga 2005).

É lógico que, nesses casos, um Kaingang sempre se reporta à terra de origem de seu pai. No Xapecó (SC), por exemplo, a índia Virgínia Mendes era chamada de “*correntina*”, por seu marido, numa alusão ao fato de o pai dela ser nascido e ter migrado da Argentina (Corrientes). Mas o direito mais forte, estabelecido entre os Kaingang, é aquele dado por nascimento.

### **A privatização da terra indígena e seus mecanismos**

A ocupação das terras indígenas pela colonização portuguesa e, no caso Kaingang, principalmente pela colonização italiana e alemã, no século XIX, retirou dos Kaingang suas áreas de caça, coleta e perambulação e os colocou em módulos de agricultura familiar. As terras atuais dos Kaingang foram demarcadas, no sul do Brasil, na sua maioria entre os anos de 1900 e

1920, tendo por base o módulo colonial (embora, no Rio Grande do Sul, o Estado tenha deixado *florestas protetoras* que puderam continuar sendo ocupadas pelos índios até praticamente a década de 1940, quando a escassez de terras agricultáveis jogou a colonização sobre as últimas “reservas de mato” e sobre as terras indígenas já demarcadas).

Houve mudança significativa também na agricultura praticada pelos Kaingang e no regime de trabalho. A nova agricultura, trazida pelos europeus, plantadores de trigo e aveia, necessitava de outros cuidados. Além disso, os solos foram sendo empobrecidos, e as sementes das culturas estrangeiras trouxeram, também, outras ervas daninhas que antes não eram conhecidas nessa terra. Essas novas culturas exigiam tratos contínuos (limpeza constante à base da enxada) e implicavam o uso de arados de tração animal, em lugar do rodízio das terras usadas para agricultura.

Na agricultura tradicional indígena o trabalho consistia em derrubar a roça, preparar um acero, queimar, plantar os grãos e colher. Mesmo depois da chegada dos colonos, o solo era muito fértil, e as plantações para consumo próprio eram pequenas. Bonifácio Ndukrig, do Xapecó (SC), costumava contar que, ao fazer sua roça, levava as sementes na algibeira e que um prato de feijão plantado dava o suficiente para alimentar a família por todo o ano. Também do Xapecó, o índio Henrique Feliciano afirmava que o “índio não é devastador” e quando ele tinha liberdade para fazer suas roças, ele plantava milho. “*Lá naquele morro ele colhia aquela planta; se vendia, vendia; senão, ele empaiolava para a criação dele comer. No outro ano ele ia para lá, naquele outro morro, fazia uma outra roça – que o índio, ele não é devassador, ele é preservador das matas indígenas, ele é preservador*” (Veiga 2002: 61-2). Seu Henrique se referia à necessidade de deixar a terra descansar, fazendo a rotação entre as terras de cultura.

Outro depoimento, de João Maria Dornĩ, de Xapecó (SC), fala das *grandes festas* em homenagem aos santos, quando todos ajudavam o festeiro, trazendo farinha e carne: “*Depois que começou a entrar a tal colônia, foi que virou numa coisa; terminou o pinhal, terminou tudo. Hoje, para criar um porquinho é só no chiqueiro*”.

Todos os velhos Kaingang contam que, antigamente, criavam os porcos soltos.

*Embaixo do guaviroval, embaixo do pinhal. Pinhal daqueles que a gente ficava olhando. Cansava de cevar. Eles ficavam bagual de criar solto no mato. Guardava... Naquele tempo era diferente, a gente fazia muito (...) de criação. Tinha um alqueire de roça, ia preparar um paiol maior do que esse, porque era para colher 150 cargueiro. Não falava em bolsa, nem nada. Chega, a gente guardava seco dobrado para o outro ano. Hoje a gente planta dois, três alqueires, não colhe cinqüenta cargueiro.* (Veiga 2002 -62).

*Olha naqueles tempo do pinhal era fartura. Era sadio. Hoje vive com um luxo, e cheio de doença, com todo esse luxo e a doença cai... Eu tenho minha chacrinha ali, eu não ocupo veneno. Meu veneno é a enxadinha. Hoje é tudo com veneno. Se eu não planto com veneno, mas uma coisa ou outra que vou comprar, tudo é envenenado. Hoje é um luxo que Deus nos livre. Nesse tempo não, não era assim. Desde as criação, se dava um churriu, a gente curava com remédio do mato... Os porco eram criado solto. Hoje não existe mais. Pinhão eram muito, as criação não venciam... (Veiga 2001).*

No passado, plantavam apenas as variedades nativas:

*O caianão, milho branco, milho palha roxa. Cunhão. Milho colonho, amarelão. Tudo milho dos antigos. Feijão, feijão preto velho. Feijão taquara, feijão guamirim, roxinho, paulista. Tudo tipo plantava. Roçava o capoeirão, era aquela galharada. Hoje planta uns pezinho, é que nem colher arroz. Plantava os prato. Três, quatro prato; era três, quatro cargueiro que colhia. (Veiga 2002-63).*

As demandas da Europa, no pós-guerra, pressionando por produtos agrícolas e por madeiras, levou a uma pressão sobre as terras e sobre as riquezas das terras indígena, com reflexos também sobre o trabalho indígena. Na década de 1940, o Serviço de Proteção aos índios introduziu, nas áreas do Sul do Brasil, um serviço obrigatório em “roças coletivas” (as roças do Posto). No regime de trabalho então implantado, os índios deixavam de ter direito de trabalhar em suas roças, sendo obrigados a trabalhar nas roças do posto “*a troca de comida*”: os homens para um lado, e as mulheres para outro. A comida era feita em uma cantina, em grandes panelas, o que levou esse sistema a ficar conhecido como “panelão”.

Na aldeia Kaingang de Inhacorá (RS) os mais velhos relatam que um dos índios, vestido com farda do exército e sobre um jipe camuflado, vigiava os trabalhadores indígenas, armado de espingarda. Plantavam principalmente trigo, que era semeado e colhido a mão, mas também milho e feijão. Tinham hora para começar o trabalho e hora para acabar. E, na hora do almoço, tinham que entrar numa fila para ganhar uma porção de comida à base de feijão e farinha. Carne era servida uma vez na semana, em quantidade insuficiente. Aquele que se negasse a fazer esse trabalho era preso na cadeia do Posto e apanhava. Os Kaingang recordam das imensas plantações que faziam, mas de cujo resultado (comercializado) nunca viam nada de dinheiro. No Natal e em outras datas festivas, ganhavam alguma roupa como presente<sup>4</sup>, mas pagamento eles nunca viram. Não sabem dizer “para onde iam” os recursos dessas roças: “*não sabemos se ficava com os chefes, ou para onde ia*”, afirmam.

---

<sup>4</sup> Não se sabe sequer se tais roupas seriam fruto de doações de caridade.

Foi durante esse período (que perdurou na década de 50 e 60) que surgiram os primeiros acampamentos indígenas nas cidades e beiras de rodovias. Eles se configuravam praticamente como único espaço fora desse sistema<sup>5</sup>.

O fim desse sistema parece coincidir com a extinção do SPI e criação da Funai (final de 1967). No entanto, fez escola. Para obrigar os índios a se submeter a esses trabalhos, o SPI interferiu nas lideranças indígenas, seja através do suborno das que aceitaram submeter seu povo, seja através da troca dos *pô'i*, que passaram a ser indicados ou colocados pelas autoridades não-indígenas, agora intitulados “caciques”. Essa interferência modificou a qualidade da representação política dessas lideranças que, de autoridades representantes de sua parentela, passaram, na prática, a representantes do Estado Brasileiro junto aos seus parentes. Essas lideranças foram cooptadas pelo sistema administrativo do governo e, com o tempo, passaram a aplicar diretamente as punições exigidas pelo Chefe de Posto, representante local do governo. Tais práticas passaram a ser consideradas, em algum momento, como um “costume indígena”. De distribuidores de bens e riquezas, no passado, as novas autoridades indígenas passaram a utilizar o seu poder de forma despótica e arbitrária, transformando as terras indígenas numa *instituição total*, (Foucault 1984), onde as autoridades tem controle absoluto sobre a vida do cidadão.

O Estado Brasileiro, através da FUNAI e do Ministério Público, não aceitam intervir nesse processo, aparentemente porque não sabem como agir, uma vez que a Constituição garante que os povos indígenas têm direito de utilizar internamente suas leis, desde que não seja degradante e cruel. No entanto, não existe ninguém que fiscalize o que acontece nas Terras Indígenas, razão pela qual os Kaingang têm apelado à justiça comum, que não está preparada e não tem subsídios para decidir muitas questões.

### **O arrendamento das terras indígenas**

A partir de 2000, com a demanda de produtos agrícolas pelo mercado internacional, está existindo uma nova pressão sobre as terras indígenas. Ao mesmo tempo em que várias delas foram recuperadas, por estarem amparadas no direito constitucional, elas estão voltando ao mercado através da prática de arrendamento, feito em parcerias entre indígenas e particulares. Essa prática acontece tanto através de parcerias entre alguns índios quanto através de

---

<sup>5</sup> Poucas aldeias que não tinham terras demarcadas e não possuíam administração direta do SPI, funcionavam também como território livre do “panelão”, como o caso do Toldo Chimbangue, em Sta Catarina (Cf. D’Angelis 1984). O sistema do “panelão” está à espera de uma tese que reúna os depoimentos indígenas e uma busca nos documentos oficiais.

“cooperativas indígenas”, o que transformou as terras indígenas em bens de mercado. Esse mecanismo tem impedido, a muitas famílias indígenas, o acesso à sua terra ancestral, transformando as aldeias em dormitórios, jogando a população nas piores e mais desprotegidas formas de trabalho, tais como: carregamento de aves, corte de erva mate, colheita de maçã e de uva. Os homens passam semanas trabalhando fora da área para poder sustentar as famílias que ficam na terra indígenas. A lógica do mercado é da incorporação das terras ao processo produtivo, nesse sentido não importa nas mãos de quem esteja a terra, desde que esteja a serviço do modelo econômico vigente.

Fica evidente que há uma “ausência do Estado”, por falta de uma política que alie a demarcação das terras com a questão da gestão de território e com uma nova prática de redistribuição de terra.

O Estado Brasileiro – desde o SPI, mas também através da FUNAI – tem ocupado e explorado parte das terras indígenas através de empreendimentos para gerar recursos que paguem a própria assistência que o Estado deve aos povos indígenas, o que se convencionou chamar de “geração de recursos próprios”. Essa prática, por antiga e generalizada, é vista com naturalidade pelos próprios índios, mas de fato retira das comunidades o direito ao usufruto exclusivo à posse da terra (ou, a uma parte significativa dela). E, ademais disso, subverte a obrigação do Estado Brasileiro de prestar assistência aos povos indígenas.

Por causa da demanda por terras (pela economia regional, que age nas aldeias através dos próprios caciques e lideranças indígenas), a prática de transferência de famílias indígenas de uma área para outra têm aumentado nas áreas indígenas do sul. Tida como “parte de cultura”, essa prática vêm se constituindo numa forma de concentração de terra e renda dentro dos territórios indígenas, uma vez que as famílias transferidas são expropriadas das suas posses na sua terra de ocupação tradicional. A *transferência* – cuja origem está na intervenção feita pelo SPI, desde os primeiros tempos do contato, em alguns casos para impedir que grupos rivais se matassem – tornou-se um mecanismo de punição dos inimigos ou opositores (dos caciques<sup>6</sup>) e uma forma de expropriação dos direitos sobre a posse da terra. Como punição, a *transferência* não se restringe ao indivíduo, mas atinge e se estende a toda família e, às vezes, a toda parentela do punido. Decidida pelas autoridades indígenas, a transferência consiste em mandar encostar um caminhão à porta da casa do que vai ser transferido e carregar seus pertences, sem dar a ele ou aos seus,

---

<sup>6</sup> No passado, do SPI e também da FUNAI, os punidos eram os opositores do órgão indigenista oficial (os chamados “índios rebeldes”, que não aceitavam as práticas exploratórias aqui referidas).

tempo sequer de organizar suas coisas, para, na seqüência, descarregar a ‘mudança’ em outra área indígena. Junto, segue um documento que explica às autoridades da outra área o motivo da transferência daquela ou daquelas famílias. É um rito sumário de deportação, com frequência acompanhado de práticas de violência contra a pessoa deportada e seus familiares e destruição (e também roubo) de parte dos seus bens. Não há direito de defesa ou contestação dos motivos alegados para a transferência. Acertada a transferência entre as autoridades das duas áreas, a família ou famílias despejadas são alojadas em qualquer lugar disponível: um galpão de máquinas, um estrebaria, uma casa que acaso esteja vaga. Ninguém garante, aos transferidos, terras para plantar, e por isso é comum encontrar-se os deportados trabalhando com artesanato (fabrico e venda de cestarias). Essa não é uma escolha, mas a forma disponível para conseguir sobreviver. Se as pessoas têm parentes próximos, na nova área, essas podem, às vezes, ceder um pedaço do seu terreno para que o “estrangeiro” plante. Caso contrário, ele aguarda pacientemente que as autoridades daquela área lhe permitam derrubar um pedaço de capoeira para fazer uma roça. Essa terra pode se tornar seu “sítio”, pelo seu trabalho, mas significa começar todo o trabalho de “abrir uma terra”, tornando-a agricultável. Necessariamente essa terra não se torna sua; se há muita escassez de terra, essa pode ser considerada apenas cedida. O dono da posse pode pedir de volta, ou pedir que ele pague pelo uso da terra uma porcentagem.

### **Pressão capitalista e reconquista do território**

No entanto, não podemos ver essas mudanças como uma questão moral, mas como uma questão econômica e política. Significa que há uma pressão muito grande por terras agricultáveis no sul do Brasil, principalmente com os preços internacionais favoráveis da soja<sup>7</sup>. Esse mercado pressiona as comunidades indígenas para colocarem as terras à sua disposição, seja diretamente, pela não desocupação de terras indígenas tradicionais, invadidas em algum momento pelos não-índios, seja pela via do arrendamento a não-índios, em parceria com indígenas, seja dos próprios índios arrendando terras daqueles parentes que não têm recursos para plantar. Significa também que ocorrem, nesse processo, no interior das terras indígenas, mecanismos de transferência de renda e de poder que reproduzem, nas terras indígenas, o modelo do sistema capitalista do entorno.

---

<sup>7</sup> No mês de setembro de 2005, no município de Água Santa (RS) vi agricultores rebaixando os morros para ampliar as terras de agricultura mecanizada.



A conquista de territórios perdidos no começo do século XX passa a ser, para muitos Kaingang, a única forma de conseguir acesso à terra, pelo recurso da ampliação dos territórios indígenas. Isso explica os vários acampamentos, principalmente no Rio Grande do Sul, demandando regularização de terras. Neles, se está atualizando o modelo mais tradicional dos Kaingang: havendo uma dissidência, o novo grupo vai abrir uma nova aldeia em outro ponto do seu território. Como atualmente esse território está ocupado, o grupo ‘dissidente’ pede a abertura de um processo administrativo de reconhecimento e recuperação de terras tradicionalmente ocupadas, o que é legítimo. No entanto, cada vez mais a política interna, nas terras indígenas, vem reproduzindo a estrutura de classes que impedem ao indivíduo indígena gozar do usufruto exclusivo que lhe assegura a Constituição. O Estado, que interveio inúmeras vezes para “apaziguar” as relações dos povos indígenas com a sociedade nacional, não possui mecanismos que garantam aos indivíduos indígenas os direitos que a Constituição e o ordenamento jurídico internacional lhes asseguram. As terras recentemente reavidas acabam voltando ao sistema de arrendamento (vide Serrinha, RS), por falta de um trabalho conjunto da agência estatal de assistência que organize a gestão do território e garanta a todos o acesso à terra, como direito de cada cidadão indígena. Os acampamentos que se configuram na última opção dos que ficam sem terra, é também uma forma de punição aos dissidentes porque representam um longo tempo de exílio, quando ficam acampados a beira da estrada em barracas de lona preta, sem acesso a água, a terra, a escola, a lenha nos rigorosos invernos do sul. Significa deixar para trás tudo o que produziu para si e começar de novo “abrir uma nova terra”.

### **Referências Bibliográficas**

- BORBA, Telêmaco M. (1908). *Actualidade Indígena*. Curitiba: Imprensa Paranaense.
- D’ANGELIS, Wilmar da Rocha (1984). *Toldo Chimbanguê. História e luta Kaingang em Santa Catarina*. Xanxerê. Cimi Regional Sul
- D’ANGELIS, Wilmar R. & VEIGA, Juracilda. (2003). Habitações e acampamentos hoje e no passado. In Arqueologia e populações Indígenas, *Cadernos do Ceom*, Ano 17 nº 18, dez 2003 pp 213-241.
- FOUCAULT, Michel  
*Vigiar e punir; nascimento da prisão*. Trad. Lígia M. Ponde. Petrópolis, Vozes, 1984
- KÖNIGSWALD, Gustav von (1908). *Os Corôados no Sul do Brasil*. Trad. sob responsabilidade de Lígia T. L. Simonian, do artigo: Die Corôados in Sudlichen Brasilien. *Globus*, v. 94, p. 27-32; 45-49.

- MABILDE, Pierre A. François Booth (1983). *Apontamentos sobre os indígenas selvagens da nação Coroados dos Matos da Província do Rio Grande do Sul-1836-1866*. São Paulo/Brasília: Ibrasa/ INL/ Fundação Nacional Pró-Memória.
- SCHMITZ, Pedro Inácio & BROCHADO, José P. (1981). Datos para una secuencia cultural del estado do Rio Grande do Sul (Brasil). São Leopoldo: Instituto Anchietano de Pesquisas. *Pesquisas. Antropologia*, 32:131-160.
- VEIGA, Juracilda (1998). *Laudo Antropológico sobre o Toldo Ventarra (RS)*. Resposta à designação judicial na Ação Diversa nº 97.1201083-0, requerida pela Fundação Nacional do Índio contra o Estado do Rio Grande do Sul e outros. Campinas, SP.
- \_\_\_\_\_ (2002) Revisão dos Limites da Terra Indígena Xaçecó, SC, no Pinhalzinho (Gleba “A”) e Canhadão (Gleba “B”) Grupo de Trabalho de Revisão dos limites da Terra Indígena Xaçecó instituído pela FUNAI, cf. Portaria 728/PRES/ de 04 de setembro de 2001 e Portaria 175/PRES de 05 de março de 2002.
- \_\_\_\_\_ (2005). *Estudos Etno-ecológicos da Terra Indígena Carreteiro situada na Área de Influência Indireta da LT 230kV Campos Novos–Santa Marta*. Terra Indígena Carreteiro, RS, Relatório Antropológico. ETAU/FATEC.